



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	PROCESSO	0079/2017
	TOMADA DE PREÇOS	003/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldina de Almeida, nº. 290, Centro, Pedra Bonita, MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 0079/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO nº. 003/2017**, regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, objetivando prestação de serviços jurídicos. Os envelopes serão recebidos na Sede da Prefeitura Municipal no endereço acima e abertos na data e horários discriminados abaixo:

Recebimento dos envelopes: 14/11/2017 às 12:30

Abertura dos envelopes: 14/11/2017 às 12:30

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 – O presente objetiva contratação para prestação de serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria à administração, conforme anexo I.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, através da Comissão Permanente de Licitação convocará a empresa vencedora da Licitação para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

2.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - A assinatura do contrato será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, cujo endereço se encontra no preâmbulo deste.

2.4 – Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com o ato convocatório se for o caso, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8666/93.

2.5 – A prestação de serviço se dará no período de 06 (seis) meses sendo 01 (uma) vez na semana, perfazendo jornada não inferiores a oito horas diárias, em horário a ser definido conjuntamente pelas partes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

Das Sanções

3.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias da ciência da ratificação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e, suspensão por 12 (doze) meses para licitar ou contratar com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente a um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

3.3 – Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de quaisquer cláusulas constante do presente edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA

Do Cadastro

4.1 – Conforme prevê o § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, o interessado ainda não cadastrado, deverá requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada as documentações exigidas:

4.1 – Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a documentação que se segue:

4.1.1 – Pessoa Jurídica

a – registro comercial, no caso de empresa individual;

b – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas últimas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

c - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f – prova da regularidade junto a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

g) registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional que ocupará o cargo constante do objeto.

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- j) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III;

5 - CLÁUSULA QUINTA

Da Apresentação das Propostas

5.1 - A Empresa Licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes, sendo o Envelope 01 denominado de “Documentação de Habilitação” e o Envelope 02 denominado de “Proposta de Preço”.

5.2 - Os Envelopes acima referidos deverão ser apresentadas até às 12:30 horas do dia 14 de novembro de 2017. Deverão estar hermeticamente fechados com os seguintes dizeres:

*“PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º. 003/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
PROPONENTE:.....”*

*“PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º. 003/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
PROPONENTE:.....”*

5.3 - Os Envelopes de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, quando não timbrados da própria Empresa Licitante, deverão conter a Razão Social, Endereço, CNPJ.

5.4 - Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE ou documento eletrônico (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - CLÁUSULA SEXTA

Da Documentação de Habilitação

6.1 - O Envelope de “Documentação de Habilitação”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes Documentos:

6.1.1 – Pessoa Jurídica

- a – registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas últimas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
 - c - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e – prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f – prova da regularidade junto a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
 - g) registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional que ocupará o cargo constante do objeto.
 - h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - j) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.
 - l) Comprovante de certificação em contabilidade pública, gerencial, convênios, licitações e controle interno;
- 6.1.2 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório.

6.1.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.4 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.5- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

Da Proposta de Preços

7.1 - O Envelope de “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, sem rasuras ou emendas deverá conter o que especifica o objeto do presente Edital, em papel timbrado da empresa, ou então, em papel com aposição do carimbo de identificação da Empresa Licitante.

7.2 - A proposta deverá ser apresentada digitada, preferencialmente em (01) uma via, sem emenda ou rasura, e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL. Ao final será identificada e assinada, acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação conforme estipulado no item 5.2 deste Edital, devendo conter:

7.2.1 - Não serão aceitas propostas com opções.

7.2.2 - A proposta depois de aberta se acha vinculada à Licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de serem sanadas falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições deste Edital.

7.5 - No caso de divergência entre o preço unitário e preço total, ou entre o valor escrito por extenso e o numérico, e ainda, nos erros de cálculo nas composições de preço, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a Administração.

7.6 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60(sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

8 - CLÁUSULA OITAVA

Da Habilitação

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita julgará habilitada a Empresa Licitante, que apresentar as documentações solicitadas na Cláusula Sexta, deste Edital, sem rasuras, emendas, em original ou cópias autenticadas, com vencimentos dentro do prazo exigido e quando não houver menção de prazo de validade do documento, este será de 90 (noventa) dias.

8.2 - No ato da abertura das documentações de habilitação pela Comissão Municipal de Licitação se a Empresa Licitante não atender às exigências do presente Edital será considerada inabilitada.

9 - CLÁUSULA NONA

Da Reunião da Licitação

9.1 - Na data local e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitações, realizará a reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e se houver possibilidade dos que contém as PROPOSTAS.

9.2 - Recomenda-se ao licitante interessado em participar da sessão, que se façam presentes pelo menos 15 (quinze) minutos antes do prazo de abertura;

9.3 - Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular ou carta de apresentação, conforme o caso, juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais deverão ser apresentadas em separado dos envelopes.

9.4 - A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

9.4.1 - Abertura da reunião;

9.4.2 - Abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação do licitante;

9.4.3 - Rubrica da Comissão e licitante em todos os documentos apresentados;

9.4.4 - Apreciação dos documentos;

9.4.5 - Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha sido interposto recurso;

9.4.6 - Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, que será feito expressamente pelo licitante e deverá constar na ata, será aberto o envelope contendo a proposta do licitante habilitado;

9.4.8 - Interposto recurso, a reunião será suspensa, sendo comunicado ao licitante de seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;

9.4.9 - A abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelo licitante presente e pela comissão;

9.4.10 - A proposta será rubricada pelo licitante presente e pela comissão;

9.5 - É facultada a comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou de informação que deveria constar da habilitação ou da proposta;

9.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

Do Julgamento das Propostas

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, considerando as Empresas manifestantes no Processo, habilitadas, procederá após o encerramento da reunião de habilitação, e com aprovação de todos os participantes, a abertura dos Envelopes de “Proposta de Preços”, e o julgamento das mesmas. Restará vencedora do certame a Licitante que, tendo cumprido os requisitos da cláusula 7ª do presente edital, oferecer o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – Havendo divergência entre o preço unitário e o total, será considerado o preço unitário como válido.

10.3 – Em caso de empate será usado o critério de sorteio, de conformidade com o art. 45, § 2º da Lei 8666/93 e suas alterações.

10.4 - O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

10.5 - No ato da abertura das propostas pela Comissão Municipal de Licitação se a Empresa Licitante não atender às exigências do presente Edital será desclassificada.

10.6 - Precedendo o julgamento, a proposta será analisada tecnicamente pelo setor requisitante, através da qual será desclassificada se não satisfizer as exigências do Edital.

10.7 - Nessa fase será desclassificada a proposta que não satisfaça integralmente ao exigido pelo presente Edital, se apresentar preços excessivos ou se manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que apresentarem valor a ser adjudicado inferior ao valor de faturamento mínimo definido na proposta.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Classificação Orçamentária

11.1 - A despesa decorrente da execução do resultado deste edital será acobertada pela classificação e dotação orçamentária, descrita abaixo:

02.02.04.125.0003.2058.33.90.34 - Ficha 73

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Disponibilidade Financeira

12.1 - Os recursos financeiros para garantir a execução do resultado do Processo Licitatório são distribuídos de acordo com a cláusula décima primeira deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Pagamento

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, com prazo médio de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal.

13.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Recurso

14.1 - Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. Referidos recursos deverão ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290 – Centro Pedra Bonita, endereçada a C.M.L.C. – Comissão Municipal de Licitações e Contrato.

14.2 - Das decisões pertinentes à presente licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

14.2.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante;

14.2.2 - Julgamento da proposta;

14.2.3 - Anulação ou revogação da licitação;

14.2.4 - Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.2.5 - Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.6 - Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.3 - O recurso previsto no sub-item 14.2.1 e 14.2.2, terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 - O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação referida.

14.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Condições Gerais

15.1 - Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado por escrito junto à Comissão Municipal de Licitações, através do telefax (31) 3872-9104, ou na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, a Rua Leopoldino de Almeida n.º 290 – Centro Pedra Bonita - MG, quando o assunto se relacionar aos termos do Edital.

15.2 - Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

15.3 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos participantes, conforme disposição do art. 49 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.4 - Não protocolado na forma definida, não serão apreciados os méritos dos documentos.

15.5 - A Empresa Licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites, conforme preceitua o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, podendo ainda a duração do contrato ser alterada de conformidade com o art. 57 da referida Lei.

15.6 – Assiste ao município, o direito de exigir esclarecimentos sobre qualquer dúvida que possa ocorrer em relação ao conteúdo das propostas, e, ainda, solicitar dados adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7 - A apresentação da proposta pelo Licitante, subentende o conhecimento integral dos termos deste Edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecidas no preâmbulo deste EDITAL, não será permitida, em hipótese nenhuma, qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

15.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedado a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

15.10 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser creditada à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

15.11 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da “Documentação de Habilitação” e de “Proposta”, fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes, além da Comissão Permanente de Licitação.

15.12 - O licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciário, trabalhista e tributário de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, seja a seus servidores.

15.13 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.14 – É parte integrante do presente edital os Anexo I, II, III, IV, V e VI sendo que o último trata-se da minuta do contrato.

Pedra Bonita (MG), 02 de outubro de 2017

Deivid Henrique Martins da Silva

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0079/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

Recebimento dos envelopes até dia 14/11/2017 até às 12:30 horas.

A empresa LICITANTE _____ com sede à (Rua / Av.) _____ n° _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, Inscrição Estadual N° _____, telefone _____, FAX _____, pela presente propõe os preços e condições de execução a seguir, de acordo com as exigências do Edital respectivo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERV.	12 parcelas	Prestação de serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria, contábil e administrativo, com certificação comprovada em contabilidade pública, gerencial, convênios, licitações e controle interno.		
Valor Total:					

Valor Total da Proposta

R\$ _____

1 - Prazo de Entrega do Objeto: Conforme **EDITAL**;

2 - Validade da Proposta: conforme **EDITAL**;

3 - Condições de Pagamento: Conforme **EDITAL**.

4- Todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do serviço estão inclusos no preço, ressalvando As despesas com locomoção e alimentação na execução do objeto.

5 - Declaro estar ciente de todas as exigências do **EDITAL** e do **ANEXO I** e que mantereirei quite, caso vencedor, com todas as obrigações junto à **Fazenda Pública (União, Estado e Município)**.

Pedra Bonita, _____ de _____ de 2017.

Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Qualificação

Obs.:

1) Deverá estar indicado o nome do Representante Legal e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2017 / TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ Nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2017.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº.0079/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2017

Termo de contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.640.429/0001-06, com sede na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, Centro, Pedra Bonita, MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viuvo, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.469.653 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 128.841.206-10, residente e domiciliado no Córrego do Café, s/nº, zona rural, Pedra Bonita – MG, Comarca de Abre Campo – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, pessoa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., Inscrição Estadual nº., com sede na Rua _____, nº. ____, cidade de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, _____, _____ - MG, CEP.: _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento as partes acima qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual obedecerá as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações Federal e Estadual sobre a matéria em casos omissos, obedecerá ainda ao Processo Licitatório nº. 0079/2017, modalidade Tomada de Preços nº. 003/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Constitui objeto do presente prestação de serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil e administrativa, com certificação comprovada em contabilidade pública, gerencial, convênios, licitações e controle interno.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ser efetuada a fim de atender as necessidades do Município.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagos em ____ parcelas de _____ (_____) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, com prazo médio de 15 dias após a prestação dos serviços e apresentação do recibo de pagamento.

§ 3º - O pagamento será do preço licitado, caso haja necessidade de reajuste este seguirá aos critérios monetários que incidiram no mesmo.

§ 4º - Os preços poderão sofrer atualizações, reajustes ou repactuações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

A revisão dos preços do presente contrato dar-se-á a requerimento da Contratada, a qual deverá anexar os documentos que comprovem o reajuste ocorrido, com prévia apreciação e aprovação da Contratante.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato vigorará pelo período de a podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e com suas posteriores alterações

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas através das seguintes dotações orçamentária:

02.02.04.125.0003.2058.33.90.34 - Ficha 73

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I - Efetuar no prazo e forma estipulada a prestação de serviço com qualidade;

II - ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

I - efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

DA CONTRATADA:

I – exigir o pagamento na data e forma aqui estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONTRATANTE:

I – Suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

IX – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do presente contrato ensejará, à juízo da Contratante, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente à um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

- a – advertência;
- b – multa de até 10% (dez por cento);
- c – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pedra Bonita, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º - Segundo os termos do art. 88 da Lei 8666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 2º, III e IV desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Caso o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do contrato.

§ 5º - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” constantes do § 2º caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato, ao Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 2º, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 – por ato unilateral e escrito do contratante, nas situações previstas na Lei 8666/93 e suas alterações;

1.2 – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

1.3 – descumprimento, por parte do contratante, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao contratado o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

1.4 – judicialmente, nos termos da legislação vigente

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato se vincula ao Processo nº.0079/2017, à Lei 8666/93 e suas alterações e demais leis pertinentes em casos omissos.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo – MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pedra Bonita, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: